

morosidade na tramitação do processo RESPE nº 108974 e da AC nº 111647, SOBRETUDO EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES CONTRADITÓRIAS" (destaques no original).

Certidão da Secretaria da Corregedoria-Geral à fl. 23.

Relatados, decido.

Preliminarmente, verifica-se que a alegação de morosidade na tramitação de processo atribuída a integrante do Tribunal Superior Eleitoral é matéria que escapa à competência desta Corregedoria-Geral, revelando-se inadequada a via processual eleita pelo representante para sua postulação. Nesse sentido, a Res.-TSE nº 23.416, de 2014, em seu art. 26, ao regulamentar a atuação deste órgão correccional, dispôs:

Art. 26. A representação por excesso injustificado de prazo contra magistrado de tribunal regional eleitoral poderá ser formulada por qualquer interessado, devidamente identificado e qualificado, pelo Ministério Público Eleitoral, pelos presidentes das próprias cortes regionais, ou, de ofício, pelos próprios juizes do Tribunal Superior Eleitoral.

Além disso, a representação por excesso de prazo é destinada a restaurar a regularidade do andamento processual e garantir o cumprimento do princípio da razoável duração do processo (Constituição, art. 5º, LXXVIII), razão pela qual a prática do ato, a normalização da tramitação ou a solução do processo enseja o arquivamento da representação, conforme o art. 30, caput e § 1º, da norma regulamentadora.

Observa-se, conforme certificado pela Secretaria, que o Pleno desta Corte Superior, na sessão de 12.11.2015, deu provimento ao RESpe nº 1089-74.2012.6.13.0064 para anular o acórdão regional e determinar ao TRE/MG o saneamento dos vícios apontados, tendo os autos do referido processo sido expedidos para aquele Tribunal em 28.4.2016.

Relativamente à Ação Cautelar nº 1116-47.2014.6.00.0000, o ilustre relator, Ministro Luiz Fux, proferiu decisão, em 9.6.2016, publicado no DJe de 20 do mês em curso, na qual indeferiu pedido do ora representante de extinção do feito, pelo suposto exaurimento e perda do objeto, ao entendimento de que deve ser mantido o efeito suspensivo concedido até o julgamento final do recurso interposto na AIJE nº 1089-74/MG.

No que concerne à suposta contradição de decisões no julgamento dos processos em referência e à matéria alusiva à distribuição do RESpe nº 242-91.2016.6.00.0000/MG, por ostentarem cunho jurisdicional, a discussão deve ocorrer na via adequada, inviável, a toda evidência, em sede de procedimento de natureza correccional, impondo-se ressaltar que, quanto ao segundo tema, por decisão de S. Exa. o Ministro Presidente, de 21.6.2016, o aludido recurso fora redistribuído, conforme certificado à fl. 23.

Diante do exposto, à míngua de outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, nego seguimento ao pedido e determino o arquivamento do feito.

Comunique-se ao em. Ministro Relator o teor desta decisão.

Brasília, 28 de junho de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

**Portaria TSE nº 673, de 28 de junho de 2016.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

designar MARISTELA DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Manutenção Predial, Nível FC-6, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 28/06/2016, às 21:10, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0180402&crc=F8F1CF92](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0180402&crc=F8F1CF92), informando, caso não preenchido, o código verificador **0180402** e o código CRC **F8F1CF92**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)